



# Regulamento Interno Piscina de São Vicente

Actualizado a Maio de 2018

Aprovado na Assembleia de Freguesia de Julho de 2018

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, veio estabelecer um novo enquadramento genérico às atribuições do Estado e demais entidades públicas na promoção da atividade física e desportiva.

Assim, por uma banda, reiterou a exigência que já constava do Art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), que estabelecia que «todos têm direito à cultura física e ao desporto», reforçando que incumbe às Autarquias Locais não só criar espaços públicos aptos para a atividade física, como também desenvolver uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade, em coerência com uma estratégia de promoção da atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos da população.

Por outro lado, previu a necessidade de serem definidas as qualificações necessárias ao exercício das diferentes funções técnicas na área da atividade física e do desporto.

Mais estabeleceu que as entidades que proporcionam atividades físicas ou desportivas, que organizam eventos ou manifestações desportivas ou que exploram instalações desportivas abertas ao público, ficam sujeitas ao definido na lei, tendo em vista a proteção da saúde e da segurança dos participantes nas mesmas, designadamente, no que se refere tanto aos níveis mínimos de formação do pessoal que enquadre estas atividades ou administre as instalações desportivas, como à existência obrigatória de seguros relativos a acidentes ou doenças decorrentes da prática desportiva, como ainda aos requisitos das instalações e equipamentos desportivos.

Em concretização do disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, sobreveio um acervo de legislação importante na densificação de alguns dos preceitos aí referenciados, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro (que estabelece o Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório), o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (que estabelece o Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público), a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto (que define o Regime Jurídico da Responsabilidade Técnica pela

Direção e Orientação das Atividades Desportivas nas Instalações Desportivas), a Lei n.º 40, de 28 de agosto (que estabelece o Regime de Acesso e de Exercício da Atividade de Treinador de Desporto), e o Decreto-Lei n.º 118/2008, de 10 de julho (que aprova o Regime Jurídico da Atividade de Nadador-Salvador e o respetivo estatuto), a Portaria n.º 1040/2008, de 15 de setembro (Regulamento do Uniforme Nadador Salvador), a Portaria n.º 1045/2008, de 16 de setembro (cartão de identificação para o pessoal certificado pelo ISN para o exercício de atividade de Nadador Salvador), a Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto (Lei Antidopagem no Desporto) e Portaria que a regulamenta, Portaria n.º 22/2013 de 23 de janeiro.

Ora, nos termos e para os efeitos do disposto no Art.º 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, as instalações desportivas devem dispor de um regulamento interno, elaborado pelo proprietário ou por entidade que explore a instalação, contendo as normas de utilização a ser observadas pelos respetivos utentes, devendo o mesmo, além do mais, ser objeto de devida publicação no interior da própria instalação.

## 1. Disposições Gerais

### ARTIGO 1.º

#### **Objecto**

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento da instalação desportiva Piscina Municipal de São Vicente, sob gestão da Junta de Freguesia de São Vicente.

### ARTIGO 2.º

#### **Finalidade**

A Piscina Municipal de São Vicente integra o património do Município e tem por finalidade o fomento e a prática desportiva na área das atividades aquáticas, nomeadamente a adaptação ao meio aquático, a aprendizagem, o aperfeiçoamento da natação pura, bem como a hidroginástica, ensino especial e outras atividades de manutenção da condição física, assumindo uma função complementar de centro de ocupação de tempos livres e de lazer dos utentes.

## 2. Funcionamento da Piscina Municipal de São Vicente

### ARTIGO 3.º

#### **Épocas**

O funcionamento da Piscina fica condicionado ao plano de atividades da entidade na qual estiver delegada a respetiva gestão, administração, manutenção e conservação, e aos projetos de desenvolvimento desportivo da Freguesia, respeitando as linhas programáticas definidas pelo Pelouro do Desporto.

A instalação desportiva funciona em duas épocas distintas:

- a) Época Desportiva (Setembro a Julho);
- b) Época de Verão (Agosto).

## ARTIGO 4.º

### **Períodos de funcionamento**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o horário de funcionamento da instalação desportiva é estabelecido e divulgado anualmente, e deve prever a abertura das mesmas aos sábados e domingos;
2. Os horários são afixados em local próprio na respectiva instalação, um mês antes do início de cada época (desportiva e de verão);
3. Nos dias em que se realizem iniciativas da Junta de Freguesia, ou eventos desportivos promovidos e/ou apoiados pela Câmara Municipal de Lisboa pode ser adotado um horário diferente, que é comunicado ao público com a antecedência prevista no presente Regulamento.

## ARTIGO 5.º

### **Época Desportiva**

A época desportiva decorre no período compreendido entre 1 de setembro a 31 de julho do ano seguinte. Na eventualidade de as datas referidas no número anterior ocorrerem em fim de semana, podem as mesmas ser, pontualmente, alteradas para o primeiro dia útil imediatamente anterior ou subsequente.

O horário de abertura ao público da Piscina Municipal de São Vicente na época desportiva é o seguinte:

- a) Dias úteis: das 07h30 às 22h30 – utilização do plano de água das 8h00 às 21h15 (última entrada permitida até às 20h45);
- b) Sábados e Domingos: das 08h00 às 20h00 – utilização do plano de água – das 9h00 às 19h00 (última entrada permitida até às 18h30).

## ARTIGO 6.º

### **Época de Verão**

1. A época de Verão das piscinas municipais decorre no período compreendido entre 1 a 31 de agosto, sem embargo do disposto no artigo anterior;
2. O horário de abertura da piscina na época de verão é afixado em local próprio da

instalação, no início de cada época.

#### ARTIGO 7.º

##### **Encerramento ordinário**

A Piscina Municipal de São Vicente encerra ao público, para trabalhos de manutenção/conservação, durante um período mínimo de 7 (sete) e máximo de 15 (quinze) dias úteis durante a época de verão, o qual é estabelecido e divulgado, atempadamente, na respetiva instalação com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O encerramento da instalação acontece em todos os Feriados nacionais, Tolerâncias de Ponto concedidas pelo Executivo, e no Feriado Municipal, exceto comunicação em contrário proveniente do respetivo órgão de gestão.

#### ARTIGO 8.º

##### **Outros motivos de encerramento**

Para além dos motivos constantes do artigo anterior, a Piscina pode ainda encerrar ao público por outros motivos de força maior, nomeadamente:

- a) Obras de reparação e beneficiação;
- b) Obras de requalificação;
- c) Realização de eventos desportivos;
- d) Salvaguarda da segurança e saúde pública dos utentes.

#### ARTIGO 9.º

##### **Efeitos do encerramento para os utentes**

1. A suspensão das atividades é do conhecimento público, por afixação em local próprio na respetiva instalação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo este período ser reduzido no caso de ocorrências imprevistas.
2. As paragens programadas e, devidamente publicadas na instalação, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não implicam por parte da entidade gestora qualquer indemnização aos utentes.

3. As paragens motivadas por anomalias ou casos de força maior conferem aos utentes o direito, em alternativa:
- a) À reposição da aula, caso seja possível, até o máximo um mês após a data de paragem por força maior;
  - b) No regime de utilização livre a compensação pode ser efetivada desde que o utente seja portador de senha de compensação;
  - c) A um crédito de horas de utilização da instalação, igual àquele que o utente previsivelmente teria direito, a ser gozado pelo próprio utente, sendo intransmissível para utilização de terceiros;
4. As compensações são válidas unicamente para o período da época em vigor.

### 3. Utilização da Piscina Municipal de São Vicente

#### ARTIGO 10.º

##### **Tipos de utilização**

1. A Piscina Municipal de São Vicente pode ser utilizada no âmbito:
  - a) De projetos desportivos específicos a desenvolver autonomamente pela freguesia e em parceria com outras instituições. O desenvolvimento destas atividades pressupõe enquadramento técnico qualificado;
  - b) Da utilização livre para a prática recreativa e/ou desportiva, no período destinado aos utentes que a título individual pretendam praticar natação, sem enquadramento técnico. A todos utilizadores livres é obrigatório um teste de avaliação inicial que o considerará utilizador recreativo (sem domínio de qualquer técnica de nado) ou desportivo (com domínio de pelo menos uma técnica de nado). Este teste para a primeira utilização só poderá ser realizado na existência de 2 ou 3 pistas livres.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o acesso à Piscina é facultado com vista a uma das seguintes utilizações possíveis:
  - a) Livre – Para o uso dos utentes, para a prática desportiva e/ou recreativa, no período destinado aos utentes que a título individual pretendam praticar natação sem enquadramento técnico qualificado e mediante pagamento dos valores constantes do preçário aplicável e a disponibilidade. É permitida a entrada de bebés com menos de um ano de idade, desde que acompanhadas por um adulto, após assinar termo de responsabilidade. Quando existe apenas uma pista livre, somente os utilizadores desportivos poderão entrar, ficando os utilizadores recreativos interditos, assim como todos os utilizadores que comparecem pela primeira vez, e cujo nível ainda não foi apurado;
  - a) Escolas de modalidade – Para os utentes e público em geral, mediante inscrição, pagamento do preço constante do preçário aplicável e sob supervisão e orientação de técnicos qualificados. Esta utilização só pode efetivar-se após a



realização de um teste de aptidão de nível para qualquer escalão etário, excluindo-se as modalidades de grupo (hidroginástica, aquafitness). A oferta de aulas tem início aos 12 meses de idade;

- b) Competição – Para atletas federados nas diversas Federações e Associações de modalidade, mediante o pagamento do preço constante do preçário aplicável e sob a supervisão e orientação de técnicos qualificados;
- c) Grupo – Para escolas, instituições de carácter social, clubes e associações desportivas e demais entidades públicas ou privadas, nos termos constantes de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, protocolos de delegação de competências e / ou acordos de colaboração outorgados com as instituições e, mediante o pagamento e liquidação do preço, no caso aplicável.

#### ARTIGO 11.º

##### **Prioridade na utilização**

Não obtêm prioridade na utilização das instalações as pessoas singulares ou colectivas residentes ou sediadas na freguesia de São Vicente.

Nas cedências pontuais ou regulares é dada prioridade às entidades ou instituições sediadas na área da freguesia.

#### ARTIGO 12.º

##### **Cedências regulares**

1. A Piscina pode ser cedida em regime regular (semanal, mensal ou de época desportiva), a entidades ou instituições legalmente constituídas ou a grupos informais, mediante a apresentação de propostas fundamentadas, através de formulário de candidatura para entidades, disponível na instalação.

#### ARTIGO 13.º

##### **Cedências pontuais**

1. A Piscina pode ainda ser cedida em regime pontual a entidades ou instituições legalmente constituídas ou a grupos informais, mediante preenchimento do formulário

- próprio referido no artigo anterior;
2. As cedências pontuais para realização de eventos e atividades com assistência do público, com fins lucrativos, entradas pagas, transmissões pela rádio, televisão ou *internet* obrigam à apresentação de um projeto fundamentado, com pelo menos 30 (trinta) dias úteis de antecedência;
  3. As reservas da instalação para cedências pontuais devem ser antecipadamente pagas na totalidade até 24 horas antes da utilização. O pagamento no próprio dia salva-se para situações excepcionais, após avaliação e autorização da direcção técnica;
  4. Em caso de desistência o valor do pagamento da reserva não será restituído;
  5. O não pagamento de uma reserva de cedência não utilizada impede o direito a nova reserva de utilização.

#### ARTIGO 14.º

##### **Desistências de ocupação**

1. As desistências de ocupação devem ser comunicadas à entidade gestora, por escrito, regra geral, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
2. No caso de cedências regulares e de cedências pontuais as desistências de ocupação devem ser comunicadas à entidade gestora, por escrito, com uma antecedência de 7 (sete) dias úteis, sob pena de ser cobrado às entidades a totalidade do preço de utilização.

#### ARTIGO 15.º

##### **Propostas e pedidos de cedência**

1. Os pedidos de cedência devem ser solicitados por escrito em requerimento dirigido à Piscina Municipal de São Vicente, e entregue na respetiva instalação desportiva ou através dos meios informáticos disponíveis para o efeito;
2. Todas as cedências estão condicionadas à apreciação pela entidade gestora das propostas, projetos e pedidos apresentados (tipo de atividades e modalidades autorizadas) e à disponibilidade das instalações, de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento.

## ARTIGO 16.º

### **Intransmissibilidade do direito de cedência**

Compete exclusivamente à entidade gestora exercer o direito de cedência da instalação, não sendo o mesmo passível de ser cedido a entidades terceiras por parte dos cessionários.

## ARTIGO 17.º

### **Âmbito da cedência**

1. A cedência das instalações inclui a utilização do espaço para prática desportiva, regular ou pontual, e os espaços de apoio conforme acordo escrito;
2. A cedência do espaço efetua-se por períodos de uma hora;
3. A lotação máxima de ocupação permitida será estabelecida pelo Diretor Técnico da instalação, tendo em conta as dimensões do espaço cedido e a legislação em vigor. A Piscina Municipal de São Vicente, dadas as suas dimensões, comporta no máximo 10 pessoas por pista (para efeitos de cedência, não aplicáveis a aulas ou utilização livre);
4. Desde que as características da modalidade desportiva e as condições técnicas da instalação o permitam, e daí não resulte risco ou prejuízo para os utentes, poderá ser autorizada a sua utilização simultânea por mais que uma entidade, instituição ou grupo informal;
5. A montagem/desmontagem e ou afixação/remoção de materiais utilizados na ocupação da instalação são da inteira responsabilidade do utilizador, após a devida autorização.

## ARTIGO 18.º

### **Danos materiais causados na instalação e nos equipamentos**

Todos os danos eventualmente verificados na instalação ou equipamento utilizados serão imputados ao utilizador, pelo custo da sua reparação ou substituição, de acordo com os valores apresentados e atualizados à data em vigor.

## ARTIGO 19.º

### **Cedências para eventos desportivos ou outros**

1. No âmbito das cedências das instalações para realização de eventos, compete à entidade promotora do evento a liquidação e pagamento dos emolumentos taxas e

preços devidos à Direção de Espetáculos e Direitos de Autor, dos serviços de prevenção contra riscos e incêndios, do serviço de bilheteira, dos porteiros arrumadores, das forças de segurança pública e outros impostos ou taxas devidos e aplicáveis ao caso, nomeadamente, de âmbito securitário, de acordo com a legislação em vigor;

2. No regime de cedência das instalações, o seguro de acidentes pessoais e a apresentação de declaração comprovativa do conhecimento da especial obrigação do utente e praticante se assegurar, previamente, de que não tem quaisquer contra indicações para a prática desportiva, de acordo com o n.º 2 do Artigo 40.º da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, são da responsabilidade da entidade que solicita a cedência da instalação.

## 4. Projectos de actividades físicas e desportivas

### ARTIGO 20.º

#### **Actividades promovidas pela Junta de Freguesia de São Vicente**

O funcionamento das atividades desportivas promovidas pela Junta de Freguesia é enquadrado por técnicos qualificados, nos termos do Título 5 do presente Regulamento, sob a orientação e direção da referida entidade.

### ARTIGO 21.º

#### **Acesso à actividade**

1. A inscrição dos utentes é efetuada, no período estipulado para o efeito, por ordem de chegada, mediante:
  - a) O preenchimento e entrega da ficha de inscrição e termo de responsabilidade;
  - b) Ficha de avaliação inicial no caso da natação pura e utilização livre, de acordo com teste realizado na piscina;
  - c) Apresentação de declaração comprovativa do conhecimento da especial obrigação do utente e praticante se assegurar, previamente, de que não tem quaisquer contra indicações para a prática desportiva, de acordo com o n.º 2 do Art.º 40.º da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*;
  - d) Confirmação dos dados preenchidos, através da apresentação de um documento de identificação pessoal (não permanecem na instalação originais nem fotocópias que quaisquer documentos de identificação);
  - e) Pagamento dos respetivos preços de inscrição e de utilização.
2. As inscrições estão limitadas ao número de vagas existentes;
3. Nos prazos estipulados, ou seja, até ao dia 15 de cada mês, o utente terá que efetuar o pagamento do respetivo preço devido para a atividade em que está inscrito;
4. O incumprimento dos prazos estipulados para pagamento dos preços devidos está sujeito ao pagamento de coima e inviabiliza o acesso à atividade, ficando o utente sujeito ao preenchimento das vagas existentes à data da retoma de qualquer atividade;

5. As inscrições em modalidades são definidas pela sua frequência semanal, sendo que nos casos de uma frequência superior a 5 aulas por semana, cumpre-se o plano de facturação abaixo descrito:

- a) 6 aulas por semana = 5 + 1;
- b) 7 aulas por semana = 5 + 2;
- c) 8 aulas por semana = 5 + 3;
- d) 9 aulas por semana = 5 + 5;
- e) 10 aulas por semana = 5 + 5.

#### ARTIGO 22.º

##### **Actividades promovidas por outras entidades**

O funcionamento das actividades promovidas por outras entidades que não a Junta de Freguesia de São Vicente deverão ser enquadradas por técnicos qualificados, de acordo com a legislação em vigor, sob a orientação e direcção da respetiva entidade.

#### ARTIGO 23.º

##### **Seguros**

1. Os utentes inscritos na Piscina Municipal de São Vicente enquadrados em regime livre e em aulas beneficiam de um seguro desportivo obrigatório, que cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à respetiva prática desportiva, e de um seguro de responsabilidade civil, nos termos da legislação específica nesta matéria;
2. Os demais utentes devem assegurar-se que a entidade promotora que enquadra as suas actividades subscreveu apólice de seguro desportivo obrigatório, de acordo com a obrigatoriedade prevista no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, sendo sempre a mesma responsabilizada pelo incumprimento da norma legal.

## 5. Deveres e obrigações da entidade gestora e utentes

### ARTIGO 24.º

#### **Deveres e obrigações gerais**

O acesso à instalação desportiva é condicionado, obrigando-se o utente ao cumprimento do disposto no número um do artigo 21º do presente Regulamento.

Constituem ainda obrigações gerais do utente o cumprimento do presente regulamento e demais normas de funcionamento da instalação desportiva, zelando pelas regras do espírito desportivo, de civismo e higiene próprias de qualquer espaço público.

### ARTIGO 25.º

#### **Período de utilização da instalação desportiva**

O utente obriga-se a cumprir o período estipulado para a utilização, nos termos dos números seguintes:

1. O acesso aos balneários é permitido 15 (quinze) minutos antes do início da hora de atividade;
2. Para além do período estipulado para a atividade, o utente dispõe de 30 (trinta) minutos após a atividade para cuidar da sua higiene pessoal, excepcionando-se o acompanhamento de menores e de cidadãos com deficiência;
3. Em qualquer caso, a saída da instalação desportiva terá que ser realizada, impreterivelmente, no horário estipulado para o seu encerramento.

### ARTIGO 26.º

#### **Interdições**

No interior da instalação desportiva, é interdito:

- a) A entrada de animais domésticos de qualquer espécie com exceção dos cães guia, nos termos da legislação em vigor nesta matéria;
- b) Comer e beber, a não ser nos locais autorizados e devidamente assinalados para essa função;

- c) A permanência para além do horário de funcionamento ou tempo estipulado para a utilização;
- d) A recolha de imagens (fotográficas ou de outro tipo) sem autorização do Diretor Técnico da instalação, à exceção dos profissionais da comunicação social que estão sujeitos a legislação específica;
- e) A posse, detenção, cedência ou venda de substâncias considerados dopantes ou outras que constem da lista de substâncias e métodos proibidos, nos termos da Lei n.º 38/2012 de 28 de agosto e Portaria n.º11/2013, de 11 de janeiro;
- f) A utilização de objetos ou adornos suscetíveis de provocar danos físicos aos próprios ou a terceiros;
- g) O transporte e utilização na zona de prática desportiva de quaisquer materiais ou objetos não autorizados;
- h) A prática de atos que, por qualquer forma, ofendam a moral pública;
- i) A prática de atos que possam afetar o bem-estar e segurança do próprio ou de terceiros, designadamente agressões verbais ou físicas, emissão de ruídos, empurrar pessoas, pendurar-se nos materiais, entre outros;
- j) O acesso a pessoas que manifestamente apresentem sinais evidentes de falta de asseio, ou que pelo seu estado possam perturbar a ordem ou tranquilidade pública;
- k) A prática de atividades não autorizadas;
- l) A utilização de equipamentos e materiais suscetíveis de deteriorar a instalação (piso, etc.);
- m) A prática de atos que, direta ou indiretamente, contribuam para conspurcar qualquer espaço físico ou equipamento na instalação desportiva;
- n) O uso de telemóveis, salvo nos locais devidamente assinalados.

A utilização do plano de água está interdito:

- a) A pessoas que apresentem sinais evidentes de doenças de pele ou feridas abertas de que possa resultar prejuízo para a saúde pública podendo, em caso de dúvida, ser exigida declaração médica;



- b) O acesso à utilização para a prática recreativa a menores de 12 anos, quando não acompanhados por pessoas maiores de idade que se responsabilizam pela sua vigilância e comportamento está condicionado à entrega de um termo de responsabilidade próprio para este efeito e assinado pelo encarregado de educação do menor, através de documento próprio e assinado fisicamente na instalação. O acompanhamento do elemento maior de idade deverá obrigatoriamente ser realizado dentro de água.

## ARTIGO 27.º

### **Obrigações específicas**

No interior da instalação desportiva, constituem obrigações específicas e adicionais dos utentes individualmente considerados ou enquadrados por entidades:

- a) Cumprir as indicações dos trabalhadores e colaboradores em serviço na instalação;
- b) Usar vestuário específico, em boas condições de higiene e que não seja suscetível de ofender a moral pública: fato de banho de lycra, justo, estando interditos bikinis e/ou calções de praia, touca e chinelos;
- c) Usar calçado apropriado e limpo;
- d) Vestir ou despir na zona de balneários;
- e) Utilizar os respetivos balneários, com exceção das crianças com idades até aos oito anos quando acompanhadas, que devem utilizar os balneários destinados a grupos, quando existam, ou o balneário do acompanhante;
- f) Requisitar/solicitar o apetrechamento desportivo ao trabalhador ou colaborador de serviço, confinado ao material pedagógico existente e destinado para as aulas/utilizadores livres;
- g) Vigiar permanentemente as crianças que acompanha;
- h) Comunicar, imediatamente, todo e qualquer acidente ou situação anómala a um dos trabalhadores ou colaboradores de serviço na instalação desportiva;
- i) Deixar livre e aberto o cacifo ou o vestiário individual finda a sua utilização;

- j) Entregar na receção quaisquer objetos ou valores perdidos que se encontrem na instalação desportiva;
- k) Utilizar apenas o espaço que lhe está destinado, desenvolvendo as atividades permitidas.

## ARTIGO 28.º

### **Uso de cacifos**

1. O uso de cacifo é disponibilizado pela entidade gestora, sendo necessariamente acessório à prática da atividade desportiva principal;
2. O cacifo destina-se, exclusivamente, à guarda de bens pessoais dos utentes durante o período de prática da atividade desportiva na respectiva instalação desportiva, assumindo o próprio utente a responsabilidade integral pelos bens aí deixados.;
3. Os bens deixados indevidamente pelos utentes nos respectivos cacifos podem ser removidos e encaminhados como se de valores perdidos se tratassem;
4. Em caso de extravio da chave, o levantamento dos objetos guardados no cacifo só poderá ser realizado mediante a identificação pelo bilhete de identidade, cartão de cidadão, documento de idêntica legitimidade ou por uma testemunha maior de idade, e do pagamento do valor correspondente à reposição do material danificado;
5. No caso de danificação do cadeado, o utente deverá proceder ao pagamento do valor definido na taxa de taxas da instalação para a substituição do equipamento (quatro euros);
6. A Junta de Freguesia de São Vicente não se responsabiliza por quaisquer bens dos utentes dentro ou fora dos cacifos, existem cacifos de valores junto à receção da Piscina Municipal de São Vicente para guarda de pertences.

## ARTIGO 29.º

### **Deveres e obrigações gerais da entidade gestora**

A entidade gestora deve cumprir as normas legais em vigor em matéria de qualidade da instalação desportiva e serviços proporcionados.

## ARTIGO 30.º

### **Publicidade**

1. A entidade gestora garante a afixação, em local bem visível, das informações que assegurem o correcto funcionamento da instalação e dos serviços proporcionados;
2. É objeto de afixação obrigatória na instalação, em local bem visível para os utentes, sem prejuízo da disponibilização na zona de acesso às áreas de atividade física ou desportiva e instalações de apoio:
  - a) A identificação do Diretor Técnico e respectivo horário de permanência na instalação;
  - b) A informação sobre a existência do seguro desportivo;
  - c) Os resultados actualizados das colheitas e análises da água da cuba;

## ARTIGO 31.º

### **Publicidade**

A entidade gestora disponibiliza a todos os utentes que o solicitem o acesso a Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO 32.º

### **Objectos ou valores perdidos**

1. Os objetos ou valores perdidos na instalação, são guardados na área de perdidos e achados da instalação com vista à sua devolução, num prazo máximo de seis meses;
2. Aos objetos de valor considerável encontrados nas instalações e cuja propriedade não seja possível apurar, ficam arquivados durante um ano até serem reclamados;
3. Caso os objetos referidos no número anterior não sejam reclamados até ao final do prazo, são entregues a uma instituição de solidariedade social, sendo lavrado auto da dádiva efetuada.

## 6. Pessoal

### ARTIGO 33.º

#### **Estrutura e organização funcional**

1. A gestão da instalação desportiva de uso público dispõe de uma estrutura organizativa que privilegia a comunicação, participação e regulamentação entre os diversos intervenientes na respetiva organização, em obediência aos princípios gerais de direito e das leis especialmente aplicáveis;
2. Salvo situações pontuais, determinadas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia devidamente fundamentado, com base na verificação de acréscimo pontual de atividade numa ou em várias instalações, ou na especial complexidade funcional de uma dada instalação, a estrutura funcional aqui prevista é aplicada, uniforme e indiscriminadamente, por tipologia de instalação;
3. A constituição das equipas de trabalho da Piscina de uso público a que se reporta o presente Regulamento e, bem assim, a afetação de pessoal às equipas de trabalho, compete ao Presidente, que pode delegar tal competência no Responsável da área de Desporto da Junta de Freguesia.

### ARTIGO 34.º

#### **Estrutura orgânica**

A cada instalação desportiva é afecto:

- a) Um Diretor Técnico;
- b) Um a dois coordenadores de cais;
- c) Uma equipa de técnicos;
- d) Uma equipa de apoio administrativo;
- e) Uma equipa de enquadramento técnico e de vigilância da segurança dos utentes na área da prática desportiva - Instituto de Socorro a Náufragos (ISN);
- f) Uma equipa de limpeza;
- g) Uma equipa de manutenção técnica.

## ARTIGO 35.º

### **Requisitos do Director Técnico**

À instalação desportiva encontra-se afeto um Director Técnico, necessariamente titular de:

- a) Licenciatura na área do Desporto ou da Educação Física;
- b) Certificado de Director Técnico, emitido pela entidade legalmente competente;
- c) Inscrição válida junto da entidade competente.

## ARTIGO 36.º

### **Competências do Director Técnico**

O Director Técnico assume a direção e a responsabilidade pelas atividades físicas e desportivas que decorrem na respetiva instalação. No âmbito da sua missão, são funções do Director Técnico, as identificadas na legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Coordenar a prescrição e avaliação aos utentes de atividades físicas e desportivas;
- b) Coordenar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;
- c) Coordenar a produção das atividades físicas e desportivas;
- d) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, as atividades físicas e desportivas nelas desenvolvidas;
- e) Colaborar na luta contra a dopagem no desporto.

## ARTIGO 37.º

### **Identificação do Director Técnico**

A identificação do Director Técnico é sempre publicitada, nos termos da alínea b) do artigo 35.º do presente Regulamento.

## ARTIGO 38.º

### **Qualificação dos profissionais responsáveis pelo enquadramento das atividades físicas e desportivas**

Os profissionais responsáveis pelo enquadramento das atividades físicas e desportivas na instalação desportiva, são, em alternativa:

- a) Titulares de cédula de técnico de exercício físico e cédula de treinador de desporto (natação) emitida pela entidade legalmente competente;
  - b) Titulares de competências e qualificações na área do desporto, no âmbito do sistema nacional de qualificações, devidamente reconhecidas pela entidade legalmente competente.
2. Na eventualidade de poder vir a ser prestado numa instalação desportiva, objeto do presente Regulamento, o enquadramento técnico de uma atividade física e desportiva não compreendida no objeto de uma federação desportiva dotada de utilidade pública desportiva, a Junta de Freguesia assegura-se que os respetivos profissionais sejam cumulativamente:
- a) Titulares de licenciatura na área do Desporto ou da Educação Física;
  - b) Titulares de cédula profissional emitida pela entidade legalmente competente.

## ARTIGO 39.º

### **Funções dos profissionais responsáveis pelo enquadramento de atividades físicas e desportivas**

Os profissionais mencionados no artigo anterior desempenham, entre outras, as seguintes funções:

- a) Avaliar e prescrever aos utentes, em coordenação com o Diretor Técnico e/ou Coordenador, as atividades físicas e desportivas;
- b) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, as atividades físicas e desportivas nelas desenvolvidas;
- c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;

- d) Colaborar na luta contra a dopagem no desporto.

#### ARTIGO 40.º

##### **Pessoal da vigilância da segurança nas piscinas municipais (ISN)**

Os nadadores-salvadores que exerçam funções na Piscina são obrigatoriamente titulares de cursos reconhecidos pelo Instituto de Socorros a Náufragos e portadores do cartão de identificação referido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 118/2008, de 1 de julho, ou de outro qualquer certificado de acordo com a legislação em vigor.

#### ARTIGO 41.º

##### **Pessoal do apoio administrativo**

1. A instalação desportiva municipal dispõe de uma equipa de apoio administrativo que reporta diretamente ao Diretor Técnico ou ao Coordenador;
2. Aos membros das equipas de apoio administrativo incumbem, entre outras, as seguintes funções:
  - a) Atendimento ao público;
  - b) Controlo de acesso dos utentes à instalação desportiva;
  - c) Cobrança dos preços devidos, ao abrigo da tabela de preços em vigor;
  - d) Disponibilização do Livro de Reclamações;
  - e) Apoio ao Diretor Técnico.
3. Todos os membros afetos às funções de apoio administrativo e de atendimento ao público são obrigatoriamente identificados, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO 42.º

##### **Equipa de limpeza**

1. Por via de regra, a limpeza e manutenção da instalação desportiva de uso público é assegurada por empresas contratadas para o efeito;
2. O horário de trabalho dos trabalhadores da empresa contratada são fixados no respetivo contrato;

3. Excecionalmente, quando não for viável, conveniente ou tempestivamente possível a contratação de empresa de limpeza, as funções referidas no ponto anterior são asseguradas por trabalhadores da Junta de Freguesia.

#### ARTIGO 43.º

##### **Segurança**

A segurança da instalação desportiva de uso público abrangida pelo presente Regulamento pode ser assegurada por empresa especialmente contratada para o efeito.

#### ARTIGO 44.º

##### **Assistência e manutenção técnica**

1. A entidade gestora assegura a manutenção e assistência técnica à instalação desportiva previstas no presente Regulamento, nomeadamente nas seguintes áreas:
  - a) Elétricas;
  - b) Mecânicas;
  - c) Monitorização, controlo e tratamento do ar e da água;
  - d) Manutenção e Conservação de Imóveis;
  - e) Manutenção e Conservação dos Espaços Verdes;
  - f) Tecnologias de Informação, Informática e Comunicações;
  - g) Parques de Estacionamento;
  - h) Segurança (Incêndio);
  - i) Qualidade e Eficiência Energética.
2. As equipas de manutenção e assistência técnica reportam diretamente ao Diretor Técnico da instalação desportiva.



## 7. Preçário

ARTIGO 45.º

### **Tabela de preços**

Os preços praticados constam da tabela de Preços da Junta de Freguesia de São Vicente, aprovada pela Assembleia de Freguesia, e encontram-se afixados na instalação desportiva, em local visível.

ARTIGO 46.º

### **Tabela de descontos**

1. 100% Desconto nos seguintes casos (não aplicável a utilizadores livres):

a) Para pessoas singulares que integrem agregados familiares cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior ao Indexante aos Apoios Sociais (IAS) em vigor (206 euros). O requerente que pretenda fazer prova de que se encontra na condição prevista neste ponto deve requerer o desconto e apresentar a seguinte documentação: declaração de IRS e respectiva nota de liquidação do ano anterior. Nestes casos de isenção a 100% o utente poderá inscrever-se num máximo de 4 aulas por semana.

2. 75% Desconto nos seguintes casos:

a) Para utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 70% (mediante entrega de comprovativo médico), e acompanhantes no caso de possuírem necessidades especiais;

b) Para pessoas singulares que integrem agregados familiares cujo rendimento médio mensal seja entre 206 euros e 428 euros, mediante o Indexante aos Apoios Sociais (IAS) em vigor. O requerente que pretenda fazer prova de que se encontra na condição prevista neste ponto deve requerer o desconto e apresentar a seguinte documentação: declaração de IRS e respectiva nota de liquidação do ano anterior;

c) Para funcionários da Junta de Freguesia De São Vicente;

d) Instituições com actividade desportiva dirigida a pessoas com deficiência, mediante declaração de não cobrança aos respectivos beneficiários.

3. 50% Desconto nos seguintes casos:

a) Para utentes com idade igual ou superior a 65 anos;

b) Para Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), na condição de só cobrarem aos seus associados as verbas previstas no âmbito do Centro de Actividades Ocupacionais (CAO);

4. 25% Desconto nos seguintes casos:

a) Para bebés, crianças e jovens até aos 17 anos (inclusive) e titulares de cartão jovem.

5. 10% Desconto nos seguintes casos:

a) Para utentes que façam pagamento anual (11 meses).

6. 5% Desconto nos seguintes casos:

a) Para utentes que façam pagamento semestral (6 meses).

Observações:

Os descontos mencionados não se aplicam nos seguintes casos: Taxa de inscrição e renovação.

Os descontos previstos nos pontos 5 e 6 são acumulativos, ou seja, são aplicados sobre outros descontos.

## ARTIGO 47.º

### **Férias, inscrições e renovações**

1. A gestão da instalação desportiva só poderá atribuir crédito, e consequentemente permitir o não pagamento de uma ou mais mensalidades por motivos médicos. Assim os créditos só poderão ser atribuídos mediante apresentação de declaração médica;
2. O utente pagará a renovação após concluir um ano após a data da última renovação/inscrição, se forem cumpridos os pagamentos de todos os meses (excepto Agosto);

3. Se existir a falta de pagamento de um ou mais meses é dado ao utente opção de escolha: ou efectua o pagamento dos meses em atraso, ou efectua nova inscrição;
4. Na transição de uma época para a seguinte, os alunos inscritos na instalação e com todas as mensalidades em dia têm prioridade nas vagas, perante novas inscrições externas;
5. O utente que se deseja inscrever a partir de determinado mês, só poderá fazer a sua inscrição a partir da última semana do mês anterior, mediante o pagamento da mensalidade.

#### ARTIGO 48.º

##### **Multas**

O não pagamento das respectivas mensalidades até ao dia 15 (quinze) de cada mês prevê uma multa no valor de 3 (três) euros a partir do dia 16 (dezasseis). Este não pagamento prevê também a perda de vaga na aula e a respectiva interdição de frequência na mesma.

#### ARTIGO 49.º

##### **Compensação de aulas**

As aulas de natação só poderão ser compensadas pelos seguintes motivos:

- a) Conspuração na água que obriga ao encerramento temporário da piscina;
- b) Falta(s) do utente por motivos médicos (mediante apresentação de atestado);
- c) Motivos de manutenção técnica ou de obras;
- d) Eventos desportivos que ocuparam a instalação desportiva e que coincidem com o horário da aula (festivais, provas, entre outros);
- e) Utentes com trabalhos por turnos, desde que devidamente comprovado através de comprovativo da entidade empregadora.

Os feriados não são compensados.

## ARTIGO 50.º

### **Compensação para utilizadores livres**

As senhas de utilização livre só poderão ser compensadas num prazo máximo de um mês pelos seguintes motivos:

- a) Conspuração na água durante a prática do utente que obriga ao encerramento temporário da piscina;
- b) Motivos de manutenção técnica ou de obras ocorridos durante a prática do utente;

Se o utente não usufruiu de 100% do tempo de utilização comprado, ser-lhe-á entregue nova senha para uma futura utilização de duração igual à adquirida (situações onde as conspurações ocorram durante o momento de prática).

## 8. Regime Sancionatório

### ARTIGO 51.º

#### Sanções

1. Aos utentes individuais e coletivos que infrinjam o presente Regulamento e demais normas da instalação desportiva, atendendo à gravidade da infração, pode ser aplicada uma das seguintes sanções:
  - a) Suspensão temporária ou perda do direito de acesso e permanência na atividade;
  - b) Perda da inscrição e consequente impedimento ao acesso à atividade, caso esteja inscrito nos projetos e programas organizados e/ou apoiados pela entidade gestora da instalação desportiva;
  - c) Interdição de entrada na instalação desportiva, efetuada pelos respectivos funcionários, podendo ser solicitada a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação;
  - d) Pagamento do respetivo preço pela renovação, sempre que haja interrupção do vínculo e o utente pretenda voltar a frequentar a atividade, nomeadamente, desde que o utente proceda ao pagamento de todos os meses anteriores. Havendo um ou mais meses sem pagamento poderá pagar nova inscrição.
2. Nas atividades desportivas de utilização individual, as faltas do utente, comprovadamente dadas, e consideradas injustificadas, após relatório fundamentado do Diretor Técnico da instalação desportiva que ultrapassem mais de 2/3 do global da atividade prevista, e após autorização superior, dão lugar de imediato, após conhecimento dado ao utente (individual ou enquadrado por entidade), sob a forma escrita, à suspensão da participação nesta atividade até ao termo da mesma, disponibilizando-se a vaga para outros utentes ou entidades que se encontrem em lista de espera;
3. Nos casos previstos no número anterior, no período subsequente de candidatura à

frequência da atividade, o utente (individual ou enquadrado por entidade) concorrerá em condições de igualdade com todos os outros utentes de acordo com as normas previstas no presente Regulamento;

4. As sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do número 1 não conferem qualquer direito a devolução ou dedução dos valores cobrados;
5. Há sempre lugar ao pagamento dos danos e prejuízos causados pela lesão ao Património, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes;
6. O não pagamento do preço aplicável na altura devida condiciona a utilização futura até ao integral pagamento.

ARTIGO 52.º

#### **Responsabilidade civil ou penal**

A responsabilidade civil ou criminal mantém-se, independentemente da aplicação das sanções descritas no artigo anterior.

## **9. Segurança das Instalações Desportivas**

ARTIGO 53.º

#### **Instruções de Segurança e Plano de Evacuação das Instalações**

As instruções de segurança e o plano de evacuação da Piscina enquadram-se na legislação em vigor nesta matéria e constam de um plano de segurança e de evacuação, afixado de forma resumida, acessível e de fácil apreensão por todos os utentes, podendo o texto integral ser disponibilizado para consulta a quem o solicitar.

## 10. Disposições Finais

### ARTIGO 54.º

#### **Regime transitório**

O disposto no artigo anterior, relativo ao plano de segurança, é operacionalizado através de uma equipa multidisciplinar, constituída por gestores desportivos ou profissionais de educação física, juristas, engenheiros e arquitetos afetos às diversas unidades orgânicas da Junta de Freguesia às quais se encontrem alocadas as devidas competências, que disponibiliza um plano para a instalação desportiva.

### ARTIGO 55.º

#### **Regime subsidiário**

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação ou os casos não previstos no presente Regulamento são analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas pelo Responsável da Junta de Freguesia a quem se encontre atribuído o Pelouro do Desporto;
2. Sem embargo do disposto no número anterior, são aplicáveis, subsidiária e sucessivamente, as disposições legais constantes:
  - a) Da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
  - b) Do Decreto-Lei n.º 141/09, de 16 de junho;
  - c) Da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto;
  - d) Do Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro;
  - e) Da Directiva n.º 23/93, do Conselho Nacional de Qualidade;
  - f) Outros normativos supervenientemente aplicáveis e ou que estabeleçam a revogação ou alteração dos diplomas supra referidos.

## ARTIGO 56.º

### **Responsabilidade**

1. A entidade gestora não se responsabiliza por qualquer extravio, furto ou danos de bens ou valores ocorridos durante a permanência na instalação desportiva;
2. A entidade gestora não se responsabiliza por quaisquer acidentes ocorridos na instalação desportiva, inclusive no estacionamento, motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente Regulamento e na legislação em vigor.

## ARTIGO 57.º

### **Contactos**

As alterações de morada, telefone, *email* e outros meios de contato dos utentes devem ser comunicados com a maior brevidade aos respetivos serviços.

## ARTIGO 58.º

### **Alterações**

O presente Regulamento poderá ser alterado pelo Responsável da Junta de Freguesia a quem se encontre atribuído o Pelouro do Desporto, sob proposta do Diretor Técnico.

## ARTIGO 59.º

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da aprovação na Assembleia de Freguesia.



**Aprovado em Assembleia de Freguesia**

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

\_\_\_\_\_

A Presidente,

\_\_\_\_\_

Lisboa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

### Tabela de Taxas e Preços da Piscina de São Vicente

Designação	IVA	Valor Sem IVA	Valor com IVA
------------	-----	---------------	---------------

Utilização Livre	Pisc REGIME LIVRE 2ª a 6ªf até às 17h	IS	1.80 €	1.80 €
	Pisc REGIME LIVRE 2ª a 6ªf até 17h-25%	IS	1.40 €	1.40 €
	Pisc REGIME LIVRE 2ª a 6ªf até 17h-50%	IS	0.90 €	0.90 €
	Pisc REG LIVRE 2ª a 6ªf após 17h, fds f	IS	2.30 €	2.30 €
	Pisc REG LIVRE 2ª 6ªf após 17h fds f-25%	IS	1.80 €	1.80 €
	Pisc REG LIVRE 2ª 6ªf após 17h fds f-50%	IS	1.20 €	1.20 €
	Cartão de 10 entradas	IS	15.00 €	15.00 €

Piscina Aulas	Inscrição Piscina	IS	22.30 €	22.30 €
	Renovação Piscina	IS	16.90 €	16.90 €
	Piscinas Aulas 1 x semana	IS	18.10 €	18.10 €
	Piscinas Aulas 1 x semana 25%	IS	13.60 €	13.60 €
	Piscinas Aulas 1 x semana 50%	IS	9.05 €	9.05 €
	Piscinas Aulas 1 x semana 75%	IS	4.50 €	4.50 €

	Piscinas Aulas <b>2 x semana</b>	IS	27.70 €	27.70 €
	Piscinas Aulas 2 x semana 25%	IS	20.80 €	20.80 €
	Piscinas Aulas 2 x semana 50%	IS	13.85 €	13.85 €
	Piscinas Aulas 2 x semana 75%	IS	6.90 €	6.90 €
	Piscinas Aulas <b>3 x semana</b>	IS	33.10 €	33.10 €
	Piscinas Aulas 3 x semana 25%	IS	25.00 €	25.00 €
	Piscinas Aulas 3 x semana 50%	IS	16.55 €	16.55 €
	Piscinas Aulas 3 x semana 75%	IS	8.50 €	8.50 €
	Piscinas Aulas <b>4 x semana</b>	IS	38.50 €	38.50 €
	Piscinas Aulas 4 x semana 25%	IS	29.00 €	29.00 €
	Piscinas Aulas 4 x semana 50%	IS	19.25 €	19.25 €
	Piscinas Aulas 4 x semana 75%	IS	11.00 €	11.00 €
	Piscinas Aulas <b>5 x semana</b>	IS	43.90 €	43.90 €
	Piscinas Aulas 5 x semana 25%	IS	33.00 €	33.00 €
	Piscinas Aulas 5 x semana 50%	IS	21.95 €	21.95 €
	Piscinas Aulas 5 x semana 75%	IS	13.70 €	13.70 €

Piscina Aluguer	Pisc Act Desp PISTA INDIV <b>2ª 6ª até 17h</b>	23%	16.83 €	20.70 €
	Pisc Act Des PISTA IND <b>2ª 6ª até 17h-25%</b>	23%	12.62 €	15.52 €
	Pisc Act Des PISTA IND <b>2ª 6ª até 17h-50%</b>	23%	8.42 €	10.36 €

	Act desp PISTA IND após 17h fds	23%	22.44 €	27.60 €
	Act des IND após 17h fds-25%	23%	16.83 €	20.70 €
	Act des IND após 17h fds-50%	23%	11.22 €	13.80 €
	Pisc Act Desp IND <b>fora hor func</b>	23%	44.72 €	55.01 €

Diversos	Multa Atraso no Pagamento da Mensalidade	IS	3.00 €	3.00 €
	Toucas Natação	IS	2.50 €	2.50 €
	Coima por perda de chave do cacifo	IS	4.00 €	4.00€